



PROCESSO	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2023-PE
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA PE-01

## DELIBERAÇÃO Nº 06/2023– CEPE-CAU/PE

A COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CEPE-CAU/PE, reunida ordinariamente em Recife/PE, na sede do CAU/PE, no dia 05 de setembro de 2023, no uso de suas competências que lhe conferem o art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento do Calendário Eleitoral divulgado por meio da Deliberação DPOBR Nº 0129-07/2022;

Considerando o Pedido de Impugnação de nº 01/2023-PE, apresentado pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares, em face da Chapa PE-01, cujo extrato foi publicado no sítio eletrônico do CAU/PE, na rede mundial de computadores (internet), em 28 de agosto de 2023;

Considerando que, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 5º e art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral, é vedado aos membros de comissão eleitoral a manifestação de apoio ou repúdio a chapa ou candidato, sob pena de perda do cargo de membro da respectiva comissão e de ser submetido a processo ético-disciplinar;

Considerando que a chapa 01 de forma voluntária protocolou pedido de substituição da candidata MARIANA RUSSO WANDERLEY SCHWAMBACH, tempestivamente em 24/08/2023 e o concluiu em 30/08/2023, portanto dentro do período estabelecido no calendário Eleitoral;

Considerando que nesta mesma reunião Ordinária, a Comissão Eleitoral acolheu o pedido de substituição de candidato formulado tempestivamente pela CHAPA 01, por meio da Deliberação CEPE nº 05, sanando devidamente o impedimento apontado;

Considerando por consequência a perda superveniente do objeto do pedido de impugnação nº 01/2023, fundado no Art. 20, Inciso I do Regulamento Eleitoral, por não ser mais aplicável à espécie, se fosse conhecido, deveria ser rejeitado no mérito tal pedido de impugnação.

### DELIBEROU:

Art. 1º. Por **NÃO CONHECER** do Pedido de Impugnação de nº 001/2023-PE apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da



# CAU/PE

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Pernambuco

**CHAPA PE-01**, pois apesar de tempestivo, o Impugnante não ostenta a legitimidade necessária para propô-lo.

Art. 2º. Solicitar à Assessoria Técnica do CAU/PE as devidas providências para a publicação da presente Deliberação no sítio eletrônico do CAU/PE, na página de “Eleições”, conforme Calendário Eleitoral aprovado pelo Regulamento Eleitoral do CAU, conforme alterado.

Recife, 05 de setembro de 2023.

**ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO**

Coordenadora Adjunta da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco



## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE/PE

### Folha de Votação

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Ana Luíza Gonçalves do Prado	X			
Mary da Silva Rached	X			
José de Souza Brandão Neto	X			

#### Histórico da votação:

**5ª Reunião Ordinária da CE-PE**

**Data: 05/09/2023**

**Matéria em votação:** Pedido de Impugnação 01/2023.

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total

(03) Ocorrências: \_\_\_\_\_

**Coordenadora Adj. da CE-PE: Ana Luiza Gonçalves do Prado**